

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 2.183, de 04 de março de 1973.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 761, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.977.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a) a reestruturação do Sistema Nacional de Defesa Civil pela Secretaria Especial de Defesa Civil e consequente reedição do Manual de Defesa Civil elaborado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

b) a necessidade de se manter um Sistema permanente destinado a tratar dos encargos de Defesa Civil no Município de Taquaritinga, para proteção à população e seus bens no caso de calamidade pública;

c) a necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidade pública;

d) a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade, disciplinando e orientando a participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela autodefesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;

e, finalmente, a necessidade deste Município integrar-se ao Sistema Estadual de Defesa Civil,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por estes eventos.

ARTIGO 2º - A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar social.

ARTIGO 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

ARTIGO 4º - Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

a) A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e ligada à Coordenadoria Regional de Defesa Civil da 6a. Região Administrativa de Araraquara.

b) Os núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC que venham a ser organizados pela comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual de Defesa Civil.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. DECRETO nº 2.183, de 04/3/1993

fls. 2

ARTIGO 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º deste Decreto.

ARTIGO 6º - O Chefe do Poder Executivo designará o Presidente da COMDEC, cujo cargo será exercido em "comissão", honorífico e não remunerado, considerados os seus serviços de relevância para o Município.

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de outros órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar, em nome do Prefeito, todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º - Fica atribuído ao Presidente designado organizar a Secretaria Executiva da COMDEC, podendo escolher as pessoas necessárias e indispensáveis ao desempenho de tais funções.

ARTIGO 7º - A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por uma representação de cada uma das Secretarias ou Departamentos Municipais, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 8º - A COMDEC contará com um Conselho de Entidades não Governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do Município.

ARTIGO 9º - A COMDEC contará ainda com um Conselho de Atividades Fundamentais, constituído por representantes dos órgãos estaduais e federais com sede e/ou atuação no Município, os quais serão convidadas para fazerem parte do Sistema Municipal de Defesa Civil, cabendo a Presidência de Honra ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 10 - Quaisquer dos órgãos componentes do Sistema Municipal de Defesa Civil informará, imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a, total e parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

ARTIGO 11 - Tão logo tenha notícia de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para notificar os órgãos do sistema e subsistemas, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal, e quaisquer outros que se julgar necessários.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica o Presidente da COMDEC investido de todos os poderes necessários, que serão exercidos em nome do Prefeito durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarar a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ 3º - Se entender necessário, o Presidente da COMDEC proporá ao Prefeito a decretação do Estado de Calamidade Pública.

ARTIGO 12 - A COMDEC baixará regulamento para o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

ARTIGO 13 - Será considerado serviço relevante, dando consórcio dos assentamentos funcionais do participante em serviço de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

cont. fls. 3



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

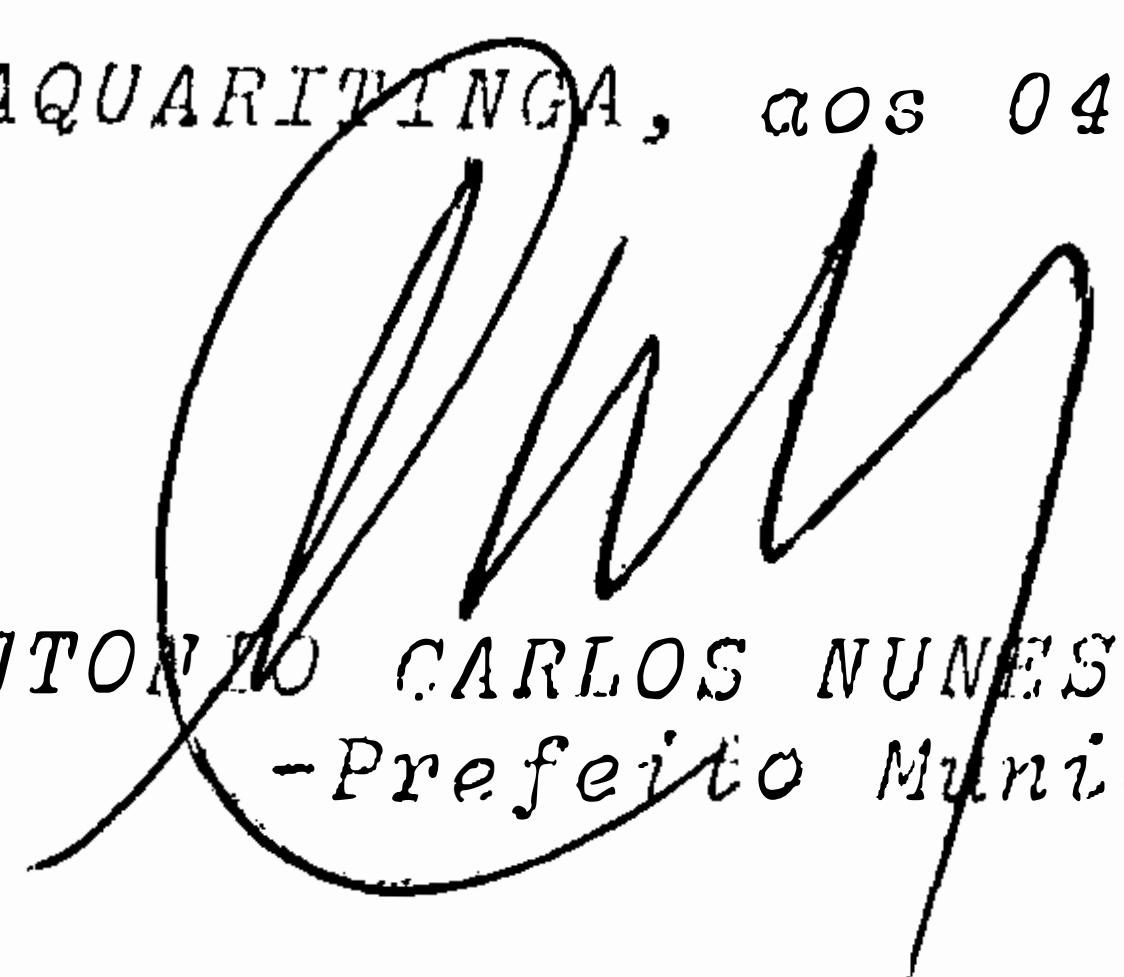
ESTADO DE SÃO PAULO

cont. DECRETO nº 2.183, de 04/3/1993

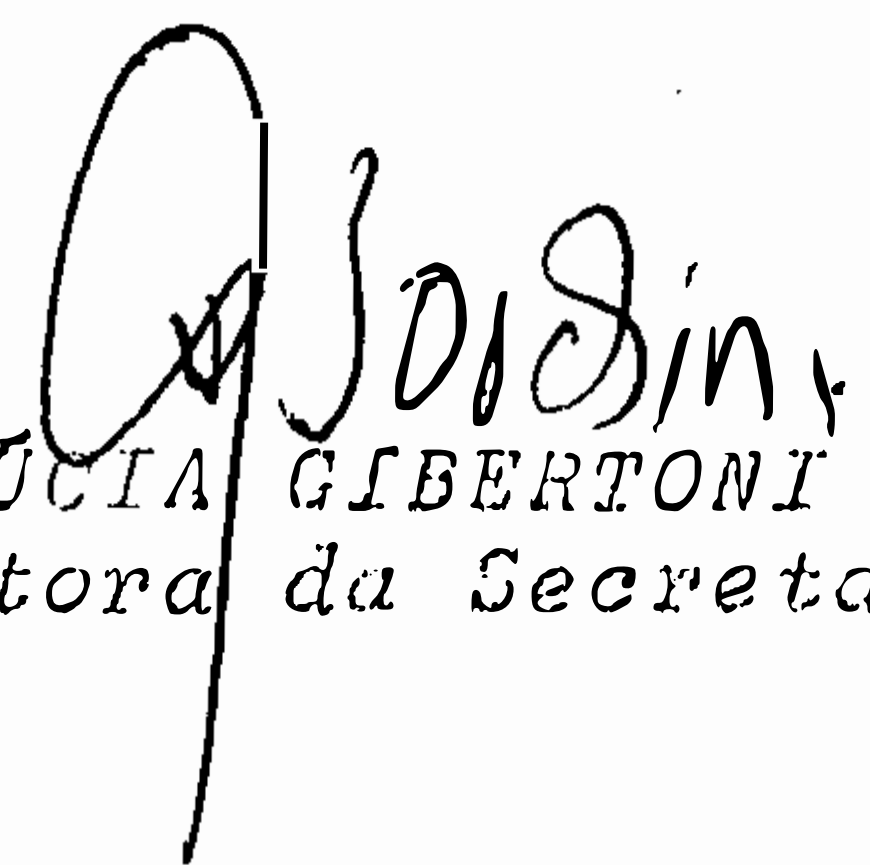
fls. 2

ARTIGO 14 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 04 de março de 1.993.


ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-